

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001322-04.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 08/04/2014 14:25:04 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO opõe embargos à execução de honorários sucumbenciais que lhe move ROSMARY BARNABÉ POLICASTRO alegando excesso de execução uma vez que a exequente equivocouse quanto ao termo inicial dos juros moratórios.

A embargada, intimada, não ofereceu impugnação aos embargos.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido imediatamente, não há necessidade de outras provas.

O cálculo da exequente-embargada foi juntado, por cópia a fls. 08 destes; os da executada-embargante, às fls. 02.

Ambos utilizaram tabelas oficiais do TJSP – Tabela aplicável aos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas – Lei nº 11.960/09.

Há apenas uma divergência observada por este magistrado - juros moratórios - a exequente incluiu juros moratórios desde a citação, enquanto a executada não incluiu juros moratórios.

<u>Induvidoso o acerto da executada</u>, uma vez que no caso presente os juros moratórios somente incidem após transcorrido o prazo constitucional para pagamento, no caso de precatório, ou o prazo legal para tanto, no caso de RPV. STJ: REsp 1141369/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ªT, j. 28/09/2010.

Devem ser acolhidos os embargos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO os embargos à execução para reconhecer o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

|COMARCA de São Carlos |FORO DE SÃO CARLOS |VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

excesso de execução e **DEFINIR** como devida a quantia de R\$ 805,06 em agosto/2013, a partir de quanto deve incidir atualização monetária pela Tabela do TJSP para Débitos da Fazenda Pública, sendo que os juros moratórios, na forma da Lei nº 11.960/09, somente são devidos a partir de quando expirado o prazo para o pagamento do RPV.

Tendo em vista que a embargada-exequente não ofereceu qualquer resistência ao pedido, deixo de condená-la em verbas sucumbenciais por estes embargos.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA